

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Termo de Referência 85/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
85/2026	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	THACIANE SULEIMAN CAMPACHI ANTONIO CASADO	28/07/2026 10:18 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	143/2026	34/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definições do Objeto

1.1. Aquisição de **molduras** em madeira, tipo portadiploma, destinadas à entrega de honrarias pela Câmara Municipal de Cambé, notadamente Moção Honrosa, Diploma “Amigo da Cidade” e Diploma de Reconhecimento Público, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CAT MAT	UN. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Moldura para documento/imagem formato A4, cor preta, orientação paisagem, destinada a acomodar folha A4 de 210 X 297mm sem necessidade de corte. Perfil rígido em madeira, MDF revestido ou material equivalente, acabamento liso e uniforme, na cor preta, com largura de 30mm. Frente em vidro transparente incolor /cristalino, espessura nominal de 2 mm a 3mm. Fundo traseiro rígido em MDF, HDF/Eucaplac, compensado, PVC rígido ou material equivalente, com fechamento por grampos, presilhas, flexpontas, travas giratórias ou sistema equivalente, permitindo a substituição da folha. Cantos com emendas em corte de 45 graus. Pendurador tipo jacaré, serrilhado ou equivalente, fixado no verso, centralizado na parte superior do lado maior da moldura, para instalação em posição horizontal	9869	614895	Unidade	150	R \$ 37,80	R \$ 5.670,00
Total		R\$ 5.670,00					

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e da Portaria interna da Câmara Municipal de Cambé que disciplina o tema, Portaria nº 25, de 01 de março de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 1.4. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos.
- 1.5. Os prazos de vigência e para entrega dos bens começam a fluir a partir do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Cambé.

1.6. O fornecimento dos bens deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, observado o disposto no item 5.2, alínea “a”.

1.7. A contratação será considerada extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência.

1.8. Havendo divergência entre o descritivo constante no Termo de Referência com o descritivo publicado no sistema Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo no Termo de Referência.

1.9. Esta contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que fará as vezes de instrumento contratual, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de molduras em madeira, tipo portadiploma, destinadas à entrega de honrarias oficiais da Câmara Municipal de Cambé, notadamente Moção Honrosa, Diploma “Amigo da Cidade” e Diploma de Reconhecimento Público, em atendimento às demandas da Assessoria de Imprensa e do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, em razão do esgotamento do saldo de molduras da Ata de Registro de Preços nº 04 /2025.

2.2. O objeto desta contratação é único e indivisível, consistindo no fornecimento de 150 (cento e cinquenta) molduras em madeira, padrão A4, em quantidade estimada com base:

- a) no histórico recente de homenagens concedidas (Moções Honrosas, Diplomas “Amigo da Cidade” e Diplomas de Reconhecimento Público) no exercício de 2025 e início de 2026;
- b) na previsão de cerimônias e sessões solenes constantes da agenda institucional do exercício de 2026;
- c) na informação do Setor de Patrimônio e Almoxarifado de que o saldo do item “moldura” na Ata de Registro de Preços nº 04/2025 encontrase esgotado (Memorando nº 23/2026 – SEPAT).

2.3. A necessidade da contratação está demonstrada pelos seguintes documentos, que integram este Termo de Referência como peças de planejamento:

I – Comunicação Interna nº 04/2026 – Assessoria de Imprensa, que solicita a aquisição de 150 molduras para honrarias, com especificação técnica do produto;

II – Memorando nº 23/2026 – SEPAT, que comunica o esgotamento do saldo de molduras na ARP nº 04/2025 e solicita a abertura de novo processo de contratação;

III – Memorando nº 085/2026 – Gabinete da Presidência, que autoriza a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e define a quantidade e as especificações das molduras.

2.4. O objeto desta contratação (molduras para honrarias) está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o ID PCA no PNCP 927678143/2026, vinculado ao Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 98/2026, inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), em conformidade com a Portaria CMC nº 67/2025.

2.5. Nos termos do art. 6º, §5º, inciso IV, da Portaria CMC nº 68/2025, é facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratações em valores abaixo de 1/4 do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o valor estimado desta contratação é inferior a esse limite, optou-se por não elaborar ETP específico, sendo que os elementos mínimos de planejamento (descrição da necessidade, quantitativos, estimativa de valor e justificativa de parcelamento) encontram-se demonstrados neste Termo de Referência e nos documentos de demanda (DFD nº 98/2026, CI nº 04/2026, Memorandos nº 23/2026 e nº 085/2026).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição e fornecimento, em entrega única, de 150 (cento e cinquenta) molduras em madeira, tipo portadiploma, tamanho A4, padronizadas para uso nas honrarias oficiais da Câmara Municipal de Cambé. A solução abrange:

- a) fornecimento de molduras novas, de primeiro uso, com as especificações técnicas definidas no item 1.1 deste Termo de Referência;
- b) transporte e entrega das molduras no endereço da Câmara Municipal, devidamente acondicionadas para evitar quebras, lascas ou outros danos;
- c) substituição, sem ônus para a Administração, de unidades que apresentem defeitos de fabricação, avarias de transporte ou desconformidade com as especificações exigidas.

3.2. Devido às características da contratação, as molduras deverão apresentar qualidade compatível com o uso em solenidades oficiais, sendo obrigatória a substituição de qualquer unidade que apresente defeitos de fabricação, avarias ou não atenda ao padrão estético definido, observada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

3.3. Em observância ao princípio da padronização (art. 40, V, “a”, da Lei nº 14.133/2021), as molduras deverão seguir padrão único de cor (preta) e perfil de 30 mm, garantindo a uniformidade estética das honrarias da Câmara Municipal de Cambé.

3.4. Sempre que possível, deverão ser priorizadas molduras fabricadas com madeira de origem legal, certificada ou proveniente de reflorestamento, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

4.1. O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de consumo de baixo valor, passíveis de atendimento por esse segmento empresarial.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os itens deverão ser entregues (sem ônus de entrega) e instalados, quando for o caso, na Câmara Municipal de Cambé, no seguinte endereço: Avenida Inglaterra, nº 655, Cambé/PR, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 15h00.

5.2. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) A entrega será realizada em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada;
- b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias corridos, desde que haja justificativa formal e que a solicitação seja apresentada antes do término do prazo original estabelecido na alínea "a";
- c) A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;
- d) Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, nome do fabricante e lote de fabricação, quando aplicável, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento;
- e) Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências;
- f) A marca e o modelo do produto deve ser a mesma que constou na proposta apresentada e aceita no momento do processo licitatório.

5.3. Constatado o fornecimento sem conformidade com os parâmetros mínimos descritos nas letras acima, a Contratada será informada e deverá realizar a complementação ou substituição em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que foi informada pela Câmara Municipal de Cambé.

5.4. Caso a Contratada não proceda à retirada de produtos cujo recebimento tenha sido rejeitado — seja por desconformidade com as especificações, excesso de quantidade ou qualquer outro motivo devidamente registrado — a empresa será notificada por e-mail para efetuar a retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da notificação. Decorrido o prazo sem a retirada, os produtos serão encaminhados à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Garantia

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Contratante

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através de servidores especialmente designados;
- 6.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 6.3. Atestar a nota fiscal após o efetivo recebimento dos bens, objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;
- 6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Obrigações da Contratada

- 6.7. Fornecer os produtos, em estrita observância à sua proposta e especificações deste Termo de Referência.

6.8. Arcar com todas as despesas e ônus necessários para o total fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, incluindo o pagamento de impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, taxas e emolumentos, seguros, despesas com transporte e entrega, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento e garantia do objeto contratado.

6.9. Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

6.10. Efetuar a troca/substituição em até 10 (dez) dias corridos dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estiverem vencidos, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.12. Manter, por toda duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

Gestão do Contrato

6.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail institucional.

6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável desta contratação, o Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, sem prejuízo da participação da Assessoria de Imprensa como unidade usuária do objeto.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, de 25% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do item 7.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do item 7.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, a multa será de 0,5% a 10% referente ao valor da parcela inadimplida do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo e Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR em determinação à Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná. A regulamentação consta nos artigos 6º ao 14 da Instrução Normativa nº 156/2020 deste Tribunal de Contas.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo representante da Contratante.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados, da data em que for informada pela Câmara Municipal de Cambé, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

8.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, admitido o uso de boleto bancário quando operacionalmente necessário.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º, II, da Portaria nº 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé, sendo para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista a apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica;

e) Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR;

f) Certidões individuais de inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal da Transparência), para pessoa física.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica e econômico-financeira

9.34. Os documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômicofinanceira, previstos no art. 8º, §1º, incisos III e IV, da Portaria CMC nº 68/2025, *ficam dispensados*, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021, em razão do baixo valor da contratação, da natureza do objeto e da entrega pontual dos bens.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.670,00** (cinco mil, seiscentos e setenta reais), correspondente a 150 (cento e cinquenta) unidades de molduras, ao valor unitário estimado de R\$ 37,80.

10.2. O custo total considera os valores estimados indicados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 98/2026, servindo como referência inicial para a pesquisa de preços a ser realizada.

10.3. No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, conforme art. 7º, §4º da Portaria CMC nº 66/2025:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será o Chefe do Setor de Patrimônio.

Cambé, 15 de julho de 2026.

13. ANEXO I

Sem anexo.

14. ANEXO II

Sem anexo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 10:18:20.

JUCIARA FERRAZ BACINELLO

Chefe do Setor de Planejamento e Compras



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 16:30:24.

THACIANE SULEIMAN CAMPACHI ANTONIO CASADO

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 15:08:17.